



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece novas diretrizes para o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) até o dia 7 de março de 2022, em decorrência do aumento expressivo de casos de Covid-19 e outras síndromes respiratórias aguda grave.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 Nº 21, de 03 de dezembro de 2021, que estabelece a conclusão da quarta etapa do “plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)”, instituído pela Resolução Normativa TRT7 nº 09, de 14 de agosto de 2020, traça novas diretrizes para o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) enquanto perdurar a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, editado em razão do aumento da positividade e da demanda assistencial relativa à Covid-19, bem como do aumento dos casos de síndromes respiratórias agudas graves, observado nas últimas semanas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Tribunal e, ao mesmo tempo, contribuir no processo de contenção do avanço da disseminação da Covid-19 e de outras síndromes respiratórias agudas graves;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Gabinete de Gestão e Monitoramento das Ações de Prevenção à Covid-19 em reunião realizada em 19 de janeiro de 2022, conforme Ata de Reunião nº 01/2022 acostada aos autos do PROAD 1414/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, ad referendum do Tribunal Pleno, o aumento no limite máximo diário de servidores(as) em teletrabalho para até 70% da lotação da unidade.

Art. 2º Além do teletrabalho de que trata a Resolução Normativa TRT7 N° 20, de 5 de novembro de 2021, será permitido realizar trabalho remoto temporário na forma regulamentada neste artigo.

§ 1º O regime de trabalho remoto temporário será aplicado apenas aos casos de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) que apresentem sintomas gripais ou que coabitem com familiares acometidos de Covid-19, durante o período indicado pelo médico do Tribunal.

§ 2º O(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) que se enquadrar na situação prevista no § 1º deste artigo deverá comunicar ao(à) gestor(a) de sua unidade, quando for o caso, e entrar em contato com a Divisão de Saúde a fim de que o médico deste Tribunal avalie a necessidade de seu imediato afastamento presencial.

§ 3º A Divisão de Saúde comunicará ao(à) magistrado(a) ou ao(a) gestor(a) do(a) servidor(a) o resultado da avaliação que deverá concluir pela necessidade ou não de afastamento presencial de sua unidade de lotação, com ou sem concessão de licença para tratamento de saúde.

§ 4º Não se aplica os dispositivos da Resolução Normativa TRT7 N° 20, de 5 de novembro de 2021, que forem incompatíveis com o regime de que trata este artigo, tais como vedações ao teletrabalho, limite máximo de servidores(as) em teletrabalho por unidade, formalização de indicação, cumprimento de metas e prazos, encaminhamento de relatórios de acompanhamento, dentre outros.

§ 5º O trabalho remoto temporário somente poderá ser aplicado aos(às) estagiários(as) que realizarem atividades compatíveis com o regime.

§ 6º O(a) estagiário(a) deverá comunicar seu(sua) supervisor(a) e entrar em contato com a Divisão de Saúde para que proceda a avaliação e a comunicação de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º Caberá ao(à) gestor(a) da unidade escalar, para o trabalho presencial, servidor(a) que participe do teletrabalho na forma da Resolução Normativa TRT7 N° 20/2021, caso o número de servidores em trabalho remoto comprometa o atendimento presencial e/ou o funcionamento da unidade.

Art. 4º O atendimento presencial ao público externo, durante o período indicado neste ato, será realizado com horário reduzido, de 12 h às 15h:30 min.

Parágrafo único. No horário de 7h:30min às 12 h, o atendimento ao público será disponibilizado apenas para as partes e para os(as) advogados(as) presentes em razão do comparecimento às audiências.

Art. 5º Fica a cargo do(a) Juiz(a) de cada unidade judiciária decidir sobre eventuais ajustes na pauta de audiências, inclusive a conversão das audiências presenciais em telepresenciais, respeitando os prazos legais e observados os critérios já estabelecidos pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 6º As medidas citadas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º perdurarão até 7 de março de 2022, sujeitando-se à reavaliação a qualquer tempo.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO

Corregedor Regional